



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 73, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 16, de 31 de dezembro de 1999 com redação dada pela Lei Complementar n.º 69, de 19 de outubro de 2023 que, - “Dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaú de Minas - IPSIM - e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 16, de 31 de dezembro de 1999 com redação dada pela Lei Complementar n.º 69, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º - .....**

**Parágrafo 3º -** Fica assegurado ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de alienar os bens imóveis incorporados, através da modalidade de licitação própria e os recursos obtidos com alienação serão utilizados para pagamento de débitos do regime próprio dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 4º, ao artigo 4º, da Lei Complementar n.º 16, de 31 de dezembro de 1999 com redação dada pela Lei Complementar n.º 69, de 19 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo 1º -** A receita proveniente da alienação dos imóveis constantes do parágrafo anterior, serão depositados em estabelecimento bancário em uma conta especial, em nome do Município de Itaú de Minas, e serão destinados ao pagamento dos débitos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itaú de Minas - IPSIM.

**Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**MINAS GERAIS**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 69, de 19 de outubro de 2023.**

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 30 de maio de 2025.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**